



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

LEI N° 1.665/2017

“Retifica o artigo 22, *caput*, da lei n° 1.450/2009 e dá outras providências”

A Câmara Municipal de Mirai, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica retificado o art.º 22, *caput*, da Lei n° 1.450/2009, passando o mesmo a ter a seguinte redação:

“Art. 22 – Fica instituído o Conselho Municipal de Previdência – CMP, órgão superior de deliberação colegiada, composto pelos seguintes membros, todos nomeados pelo Prefeito Municipal, com mandato de 02 (dois) anos, admitida uma única recondução:

I – 03 (três) representantes e 01 (um) suplente, indicados pelo Poder Executivo, sendo 01 (um) o presidente;

II – 01 (um) representante do Poder Legislativo;

III – 02 (dois) representantes e mais 01 (um) suplente indicados entre os segurados ativos e entre os aposentados ou pensionistas, em igualdade de condições;

§ 1° - Os suplentes terão igual período de mandato do titular, também admitida uma recondução;

§ 2° - Os membros do CMP e os suplentes serão escolhidos da seguinte forma;

I – o presidente, que terá o voto de qualidade, será indicado pelo Prefeito Municipal;

II – os representantes do Executivo e do Legislativo serão indicados pelos respectivos poderes; e

III – os representantes dos servidores ativos e aposentados ou pensionistas serão escolhidos em Assembleia Geral entre os presentes interessados;

Art. 2° - Fica revogado o § 3° do art. 22 da Lei supra citada;

Art. 3° - Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mirai - MG, 27 de março de 2017.

LUIZ FORTUCE
Prefeito Municipal